



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 059/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em anexo a esta mensagem, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei que visa alterar a nomenclatura, requisito para provimento do cargo e atribuições do cargo de auxiliar de enfermagem, conforme Projeto de Lei em anexo.

Contamos com a colaboração dos Nobres Edis para que esta matéria tramite sob o regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



PROJETO DE LEI

“ALTERA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PREVISTO NO IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.605/2005”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, previsto no IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.605/2005, passando a denominação de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, conforme segue:

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
41	Técnico em Enfermagem	SSS-02-A-B-C-D-E-F-G-07

ART. 2º - Fica alterado o requisito para provimento do cargo, especificamente do item "c" habilitação funcional, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, previsto no IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.605/2005, conforme segue:

c) Habilitação Funcional: aptidão para as atribuições do cargo e curso específico na área de Técnico em Enfermagem, com inscrição regular no órgão de classe.

ART. 3º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, previsto no IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.605/2005, conforme segue:

Descrição Sintética: executar ações assistenciais e auxiliares de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro

Descrição Analítica: orientação, acompanhamento e execução do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participação no planejamento e programas da assistência de enfermagem; participar de equipes de saúde; executar ações assistenciais de enfermagem; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene, conforto e assistência ao paciente; efetuar curativos; prestar atendimento de primeiros



socorros; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; estancar hemorragias; medir temperatura e pressão arterial; aplicar injeções e vacinas; ministrar medicamentos, oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; auxiliar o profissional da saúde (médicos e odontólogos) no desempenho de suas funções; acompanhar o transporte de pacientes; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; executar outras tarefas afins.

ART. 4º- Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.605/2005, no que trata do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme segue:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Código: SSS-02-A-B-C-D-E-F-G-07

Descrição Sintética: executar ações assistenciais e auxiliares de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro

Descrição Analítica: orientação, acompanhamento e execução do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participação no planejamento e programas da assistência de enfermagem; participar de equipes de saúde; executar ações assistenciais de enfermagem; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene, conforto e assistência ao paciente; efetuar curativos; prestar atendimento de primeiros socorros; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; estancar hemorragias; medir temperatura e pressão arterial; aplicar injeções e vacinas; ministrar medicamentos, oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; auxiliar o profissional da saúde (médicos e odontólogos) no desempenho de suas funções; acompanhar o transporte de pacientes; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos, sujeito a deslocamentos para outras unidades de saúde do Município, tanto na sede como no interior.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos;



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

c) Habilitação Funcional: aptidão para as atribuições do cargo e curso específico na área de Técnico em Enfermagem, com inscrição regular no órgão de classe.

Recrutamento: Concurso Público

ART. 5º - Fica estabelecido que esta lei não gera o reconhecimento de direitos retroativos em relação aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS, XXXXXXXX DE 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal